

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, SOB O
REGIME DE XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO e GESTÃO DE ATIVOS – ABRAMAN**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Câmara, 160 – grupo 320 – edifício Orly, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.718.393/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, **Nome completo, CPF nº 000.000.000-00** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RAZÃO SOCIAL.**, sediada (**endereço completo**), CEP: 00000000, **telefone +cód. do país (cód. Do estado) número do telefone 00000-0000**, inscrita no CNPJ. nº **00.000.000/0000-00**, representada pelo seu responsável legal **Nome Completo, CPF nº 000.000.000-00**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos, sob o regime de locação, necessários ao evento, "**39º CBMGA – Congresso Brasileiro de Manutenção e Gestão de Ativos / XXXVIII EXPOMAN - Exposição de Produtos, Serviços e Equipamentos para a área de Manutenção e Gestão de Ativos**", a realizar-se do dia 29 a 31 de outubro de 2024 no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR LTDA, situado na Avenida Octávio Mangabeira, nº 5490, Bairro: Boca do Rio, Salvador/BA, CEP: 41.706-690, de acordo com as condições explicitadas no ANEXO I - Memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 As Partes reconhecem desde já que, no âmbito dos Serviços, são obrigações da Contratada:

- a) executar, integral e fielmente, o escopo deste contrato e tudo o que embora não explicitamente mencionado neste instrumento contratual, dentro de uma visão objetiva que se deve ter na organização do evento necessário e útil à realização da prestação de serviço ora contratada, fornecendo, para tanto, mão-de-obra habilitada e treinada, respondendo objetivamente pelo não cumprimento de suas obrigações legal e contratual, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo descumprimento dessas leis e exigências;

- b) Obedecer às instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que lhe for solicitado, informando sobre a execução dos Serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto causado à Contratante ou a terceiros devidamente comprovado, pelos seus empregados e/ou subcontratados, por qualquer razão originada ou relacionada ao cumprimento do objeto do presente contrato, incluindo por inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, ressarcindo a Contratante de eventuais prejuízos;
- e) obrigar-se a pagar, como única e exclusiva empregadora daqueles que porventura vier à admitir, todos os encargos sociais e fiscais, seguro de acidentes, plano de saúde, tributos, contribuições, licenças e registros que gravem os custos dos Serviços, conforme aplicável, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas, que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato, de forma a isentar a Contratante de qualquer demanda judicial relacionada ao objeto do Contrato, bem como de toda e qualquer demanda ou responsabilidade oriunda das esferas cível, trabalhista, fiscal e previdenciária, arcando com todos os ônus sofridos pela Contratante, incluindo honorários advocatícios. A Contratada será a único e exclusiva responsável por seus empregados, expressamente eximindo a Contratante, desde já, de toda e qualquer responsabilidade advinda de eventual exigência judicial ou extrajudicial de tais obrigações, tanto por parte das pessoas físicas ou de pessoas jurídicas que tenha alocado, quanto por parte do poder público, através de seus órgãos de fiscalização;
- f) atender as convocações da Contratante em todas as ocasiões em que for requisitado, de modo que nenhuma reunião, decisão ou providência venha a ser retardada ou suspensa devido à ausência da Contratada;
- g) substituir imediatamente, mediante simples solicitação da Contratante, qualquer pessoa ou equipamento alocado para a prestação dos Serviços que não atender às exigências da Contratante;

- h) assumir inteira, total e irrestrita responsabilidade pela observância das leis, regulamentos e/ou posturas relativas à segurança em vigor no país, especialmente as normas regulamentadoras exaradas pelo Ministério do Trabalho;
- i) utilizar, durante a execução dos trabalhos, o mais alto padrão técnico de segurança aplicado no país, destacando-se as normas relacionadas à segurança emitidas pelo Ministério do Trabalho através das normas regulamentadoras (NRs), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como as normas emanadas do setor de segurança da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As Partes reconhecem desde já que, no âmbito dos Serviços, são obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas;
- b) notificar a Contratada, em tempo hábil, qualquer instrução ou procedimento a ser adotado por ela, sobre assuntos relacionados com este Contrato; e
- c) fornecer as informações e apoio necessário para o desenvolvimento dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos Serviços, a Contratante pagará à Contratada, à quantia fixa de R\$ 00.000,00 (mil e reais), distribuídas da seguinte forma:

- **Primeira Parcela** - R\$ 0000000 (mil reais) – dia ____/____/_____.
- **Segunda Parcela** - R\$ 0000000 (mil reais) – dia ____/____/_____.
- **Terceira Parcela** - R\$ 00000000 (mil reais) – ____/____/_____.

4.2 Os Serviços serão cobrados mediante emissão de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que deverá discriminar o contrato e a parcela que se refere.

4.3 As partes convencionam que a CONTRATADA deverá ainda ser remunerada com parcelas variáveis conforme discriminado abaixo:

- R\$ 000000 por cada stand de 9m² montado.

4.3.1 Neste item acima somente serão cobrados os stands que forem montados, integralmente ou parcialmente (quando o expositor dispensa algum material que compõe a estrutura geral do stand básico padrão).

4.3.2 Os valores correspondentes a este item, serão pagos através de adendo contratual, com vencimento na última parcela deste contrato.

4.4 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, a saber: Banco XXX, agência XXXX, conta corrente XXXXXX; ou de outra forma, desde que em comum acordo entre as Partes. O recibo do depósito servirá como comprovante de pagamento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. A Contratada, terá plena autonomia para executar os Serviços, estabelecer e concretizar, cotidianamente, a forma de realização dos Serviços, todavia ficando acordado que, sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada fará exposição resumida das suas atividades, colocando a Contratante a par de detalhes de seu interesse.

5.2. A Contratante terá a faculdade de fiscalizar os Serviços a fim de verificar se, na sua execução, estão sendo observadas todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

5.3. A fiscalização da Contratante terá amplos poderes, inclusive para recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. A Contratada reconhece que, como resultado do presente Contrato, poderá ter acesso a informações confidenciais da Contratante, incluindo, mas não se limitando a, listas de clientes, valores de comercialização, critérios de formação de preços, logística, informações contábeis e financeiras (acrescente os documentos confidenciais que o colaborador terá contato), e que essas informações serão mantidas em sigilo pela Contratada durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do término ou rescisão do mesmo, sob pena da Contratada responder por perdas e danos diretos e indiretos da Contratante, comprometendo-se a Contratada a:

- a) não revelar tais informações a qualquer terceiro ou a qualquer pessoa que, em razão de suas funções, não necessite conhecê-las;
- b) não utilizar tais informações em proveito próprio ou de terceiros;
- c) deixar imediatamente de utilizar as informações em caso de rescisão ou término do Contrato, devolvendo as listas, arquivos, relatórios, registros e quaisquer outras espécies de documentos que contenham informações confidenciais à parte titular das informações e destruindo todos os arquivos que porventura contenham essas informações.

6.2. A Contratada se obriga a transmitir o dever de sigilo e confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos, subcontratados, ou quem quer venha a ter conhecimento da presente contratação e das informações reveladas em razão desta contratação, e assumirá a responsabilidade por qualquer forma de divulgação ou utilização não autorizadas das informações confidenciais que sejam por ela efetuadas, quer sejam feitas por seus prepostos ou terceiros subcontratados, bem como pelas perdas e danos diretos e indiretos que eventualmente sejam causados à Contratante no caso de descumprimento da presente Cláusula 7. A Contratada assume inteira responsabilidade pela quebra de sigilo que tenha sido causada, após a assinatura deste Contrato, por tais pessoas.

6.3. A Contratada deverá manter sigilo com relação a este Contrato, bem como aos trabalhos desenvolvidos em decorrência dele. É vedado à Contratada, a qualquer tempo, transmitir a terceiras quaisquer informações ou documentos obtidos ou elaborados pela Contratada em razão do presente Contrato, salvo se tiver obtido prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.

6.4. As informações confidenciais não incluirão informações que (i) sejam ou venham a tornar-se parte do domínio público através de atos ou omissões que não sejam atribuíveis à Contratada, (ii) sejam reveladas após prévia e expressa autorização por parte da Contratante, ou (iii) venham a tornar-se disponíveis, de maneira não confidencial, de fonte que não seja conhecida da Contratada e que não esteja proibida de divulgar tais informações àquela parte devido a obrigação legal, contratual ou fiduciária perante a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTAS E PENALIDADES

7.1. Caso haja inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, e, persistindo o não cumprimento por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de

notificação neste sentido para a outra Parte, a Parte prejudicada poderá dar por rescindido o Contrato, exigindo da outra o pagamento de multa não compensatória no valor equivalente a 10% da parcela descrita na cláusula 4.1.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E TÉRMINO

8.1 O presente contrato terá validade desde a data de assinatura e será válido até o dia 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) Quaisquer das Partes entrar em estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerer, ou tiver requerido a recuperação extrajudicial ou judicial, ou falência;
- b) A Contratada ignorar, omitir ou recusar-se a executar qualquer ordem emanada da fiscalização;
- c) A Contratada subcontratar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da Contratante;
- d) Praticar atos, que atinjam a imagem da Contratante perante terceiros; ou
- e) Deixarem as Partes de cumprirem, uma com a outra, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

10. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Neste ato, a Contratada declara que recebeu e tem conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Contratante, possui políticas internas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), com mecanismos eficientes, bem como ações que visam o livre acesso, transparência, segurança e proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, clientes, parceiros de negócios e terceiros e da Contratante.

10.2. A Contratada declara ter controles compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades da Contratante, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteção dos dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos razoavelmente antecipados à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade dos dados pessoais; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais (incluindo, sem limitação, quando o tratamento envolver a transferência dos dados pessoais através de uma rede); (iii) todas as outras formas ilegais de tratamento dos dados pessoais; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

10.3. A Contratada deverá, quando da guarda, armazenamento e tratamento de dados pessoais fornecidos pela Contratante, observar todas as regras diretrizes sobre privacidade, proteção de dados pessoais e padrões de segurança dispostas na legislação brasileira, bem como eventuais instruções recebidas da Contratante, sob pena de arcar com perdas e danos que eventualmente possa causar à Contratante.

10.4. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais e/ou de informações confidenciais, a Contratada deverá enviar comunicação por escrito à Contratante, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratante; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

10.5. A Contratada declara que somente tratará os dados pessoais recebidos pela Contratante, exclusiva e estritamente, para a finalidade contida neste Contrato, ficando vedada a utilização dos dados pessoais para outra finalidade que não seja o cumprimento deste Contrato. Ainda, fica vedado o compartilhamento, pela Contratada a terceiros, dos dados pessoais por ela tratados.

10.6. Havendo o término do Contrato, a Contratada se obriga a efetuar o backup e/ou expurgo das informações confidenciais e dos dados pessoais de forma segura, conforme definido pela Contratante.

10.7. A Contratada declara ainda que:

- (a) não vende ou compartilha dados pessoais com terceiros;
- (ii) possui área responsável e colaboradores treinados para o tratamento adequado dos dados pessoais;
- (iii) cumpre fielmente a LGPD e assegura o livre acesso aos titulares, bem como, os demais direitos legais, tais como, confirmação dos dados; correção, portabilidade, eliminação, bloqueio, revogação do consentimento, e demais direitos previstos pela LGPD e ordenamentos jurídicos;
- (iv) tem conhecimento da Política de Privacidade da Contratante, que a leu e compreendeu. Além disso, tem ciência que todas as atualizações da Política se encontram no endereço: [ABRAMAN \(abramanoficial.org.br\)](http://ABRAMAN.abramanoficial.org.br)

10.8. Em caso de comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas acima, é causa para a imediata rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, declaram que possuem e manterão até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas

regras se obrigam a cumprir fielmente. As Partes, desde já, se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na cláusula acima, é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

12.1. O presente Contrato não gera, para as Partes, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos. Fica afastada qualquer relação de sociedade ou representação entre as Partes, não estando a Contratada autorizada a assumir quaisquer obrigações em nome da Contratante, nem a fazer quaisquer declarações em nome desta última, mantendo, portanto, cada Parte, total independência e autonomia na administração e gerência de seus negócios.

12.2. Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, ou da Contratante com os agentes, prepostos, empregados, subcontratados, e/ou subfornecedores da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA NOTIFICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer comunicação a ser feita por uma Parte à outra, no âmbito do presente Contrato, deverá ser feita por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, protocolo pessoal, courier ou e-mail, para os endereços constantes no preâmbulo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

14.1. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

14.2. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA ACORDOS DE VONTADE ENTRE AS PARTES

15.1. As disposições deste Contrato constituem todos os entendimentos e acordos de vontade mantidos entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Quaisquer acordos, promessas, negociações ou declarações anteriores, que não estejam expressamente contidas no presente Contrato, não terão qualquer validade e efeito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes não poderão alegar como justificativa de defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida no todo, ou em parte, das disposições expressas no presente Contrato.

16.2. A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela Parte prejudicada à outra, em casos de falta ou de descumprimento contratual, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos neste Contrato e/ou quaisquer concessões de uma Parte à outra não serão consideradas renúncia a qualquer direito ou faculdade da Parte prejudicada e/ou concedente, novação ou alteração das cláusulas e condições deste Contrato.

16.3. A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade e presteza.

16.4. As Partes eximir-se-ão da responsabilidade pelo atraso de suas atividades e/ou obrigações previstas neste Contrato, na ocorrência de caso fortuito, força maior ou imprevisibilidade, desde que notificado imediatamente, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do referido evento, à outra Parte, contendo informações que indiquem sua natureza, em que medida comprometeu o cumprimento de suas obrigações, demonstração das medidas que tomou e tomará para minimizar seus impactos e efeitos, e previsão de retomada do cumprimento de suas obrigações contratuais.

16.4.1 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do Artigo 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), será considerado como caso fortuito, força maior ou imprevisibilidade qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato ou evitar na data da ocorrência e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato

16.5. Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente Contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, joint-venture, consórcio, parceria, vinculação ou responsabilidade solidária entre Contratante e Contratada, entre seus empregados ou associação de qualquer natureza, cabendo a cada parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes da contratação de seu pessoal sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária.

16.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica pela Contratada, para a execução do objeto deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da Contratante.

16.7. É vedada a cessão deste Contrato pela Contratada a terceiros, no todo ou em parte, do presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da Contratante, sendo, contudo, permitido à Contratante ceder o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, independentemente do e expresso consentimento, por escrito, da Contratada.

16.8. As Partes afirmam e declaram que este documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. Os signatários também declaram reconhecer como válidas as assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para nele serem dirimidas as controvérsias que eventualmente se originarem deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 00 de março de 2024.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS -
ABRAMAN**

Nome do responsável legal

**Razão Social
Nome do responsável legal**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: